

The logo for SNEA, featuring the letters 'SNEA' in a bold, dark blue font. The letter 'E' is stylized with three horizontal bars extending to the right.

SNEA

A silhouette of an air traffic controller standing with arms outstretched, holding wands, in front of a large commercial airplane on a runway.

**PAUTA EMPRESARIAL
AERONAUTAS**

Junho de 2018

2.3. DIÁRIAS

As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 01 de dezembro de 2017, em R\$ 74,74 (setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) , por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

a) A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando estiver incluído na conta do hotel;

b) A diária de alimentação relativa à ceia (00:00 e 01:00), inclusive) será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para refeições principais;

c) As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, em locais pré-determinados por estas, nos seguintes períodos:

- 1) Café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas inclusive;
- 2) Almoço, das 11:00 às 13:00 horas inclusive;
- 3) Jantar, das 19:00 às 20:00 horas inclusive;
- 4) Ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive;

d) A diária de alimentação será paga somente quando não houver alimentação a bordo da aeronave.

2.3. DIÁRIAS (continuação)

e) A ceia somente será devida quando o aeronauta estiver no efetivo exercício de suas funções, sendo considerado o intervalo entre a apresentação e 30 minutos após o corte dos motores; na situação de reserva, em treinamento ou como tripulante extra a serviço.

f) Quando em situação de treinamento em solo, se a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, não será devido o pagamento de diárias.

g) Sempre que o aeronauta estiver desempenhando funções administrativas, não será devido o pagamento de diárias de alimentação quando a refeição for fornecida através de serviços próprios ou de terceiros, ou, ainda, através do pagamento de vale-refeição.

2.3.1 - Das diárias de alimentação internacionais

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou o tripulante estiver prestando serviço, **considerando o câmbio do dia do voo;**

Parágrafo Quarto: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel;

Parágrafo Quinto: A diária de alimentação relativa à ceia será igual a 25% do valor estabelecido para refeições principais.

Parágrafo Sexto: As empresas poderão disponibilizar os valores das diárias em cartões corporativos.

2.5. Seguro

As empresas pagarão, a partir de 01 de dezembro de 201X, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeronautas, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, **declarada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social**, no valor de R\$ XXXX.

3.1.1. Garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria por tempo de contribuição, junto à Previdência Social

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeronauta que contar mais de 15 (quinze) anos de empresa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, **em seus prazos mínimos;**

Parágrafo Primeiro - A **garantia** acima cessará na data em que o aeronauta adquirir direito à aposentadoria, junto à Previdência Social, na modalidade “tempo de contribuição”, **em seus prazos mínimos;**

Parágrafo Segundo - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeronauta dirigida à empresa de ter atingido esta condição, **devendo ser apresentada a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pela Instituto Nacional de Seguridade Social.**

3.1.2. NORMAS EM CASO DE NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por função, **ou por equipamento, observada a sequência dos critérios abaixo:**

- a) O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os que estiverem em ~~processo de admissão ou estágio inicial na empresa;~~ período de experiência na empresa;
- ~~c) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;~~ c) Os aposentados e/ou licenciados provenientes do serviço público direto ou indireto que recebam algum tipo de benefício pecuniário e/ou os que estiverem na reserva remunerada militar, Forças Armadas e/ou forças complementares estaduais (decreto 4307 que regulamenta a Lei de Remuneração dos Militares), respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa, e desde que notificado previamente pelo empregado.
- ~~d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;~~ d) Os aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa, e desde que notificado previamente pelo empregado.
- e) Os de menor antiguidade na empresa.

Parágrafo primeiro: caracteriza-se a redução da força de trabalho pela efetiva dispensa, por iniciativa da empresa, em número superior a 15% (quinze por cento) dos seus aeronautas, durante a vigência da CCT.

3.1.7. GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas asseguram ao aeronauta, no retorno da licença previdenciária:

- 1) A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;
- 2) O direito de contagem do tempo de afastamento para efeito do cálculo de senioridade.
- ~~3) O direito às promoções que receberia, caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes a promoção.~~

3.2.5. INDENIZAÇÃO

As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivos **técnicos ou operacionais** alheios à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada **dentro do mesmo mês**.

O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.

Parágrafo único. As empresas que estabelecerem forma de remuneração pactuada através Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Nacional dos Aeronautas, ficarão desobrigadas do cumprimento dessa cláusula.

3.3.3. ABONO DE FALTA **PARA PRESTAR VESTIBULAR**

As empresas concederão **abono dos dias** em que os aeronautas **para** prestarem exames devidamente comprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, devendo comunicar o empregador com **-30 (trinta)** dias de antecedência.

~~3.3.4. DISPENSA DE RESERVA-RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE~~

3.3.5. ESCALA DE TRIPULANTES

~~A empresa fixará em local de fácil acesso a Escala de Serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 7183/84. A empresa disponibilizará escala individual de trabalho a todos os seus tripulantes, através de sistema eletrônico ou o que lhe for conveniente, observando o disposto na Lei 7183/84. 13475/17~~

~~3.3.8. HORÁRIO IN ITINERE~~

~~O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.~~

3.3.14 - DAS MADRUGADAS E SEUS LIMITES DE OPERAÇÃO

Parágrafo Sexto: Os limites de madrugada previstos no caput não se aplicarão para instrução em simulador.

Parágrafo Sétimo: O artigo 36 da lei 7183 perderá seus efeitos na aplicação dessa cláusula.

3.4.7. Das Folgas Mensais e Escalas de Trabalho

~~As Empresas que operem aeronaves turboélice (ATR) concederão 9 (nove) folgas mensais, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 13.475/17, até 01/05/2018, quando então o número de folgas observará as 10 (dez) folgas previstas na Lei, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho.~~

Aeronautas em função exclusivamente administrativa gozarão de 9 (nove) folgas mensais. O voo para manutenção de carteira não desconfigura a atividade administrativa.

Parágrafo único. A folga iniciada no último dia do mês, independente do equipamento, ainda que venha a se encerrar no mês seguinte, será considerada integrante e efetivamente gozada no mês de seu início.

3.8.4. DISPENSA PARA EXAMES MÉDICOS

Parágrafo primeiro: Quando se fizer necessária a realização de exames complementares, mesmo que solicitados pela empresa, serão concedidos dias de dispensa médica.

Parágrafo segundo: a empresa poderá agendar os exames médicos periódicos e os demais exames obrigatórios na mesma data.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa fornecer condições para que os exames sejam realizados em suas dependências, fica desobrigada de conceder 1 (um) dia de dispensa.

4.3. AFASTAMENTO DE ESCALA POR SOLICITAÇÃO DO SNA

As empresas comprometem-se a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe - até o limite de 05 (cinco) dias por mês - dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias. ~~sem prejuízo do disposto na cláusula número 4.6.. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas para trabalho sindical.~~

Os dias de convocação deverão ser informados às empresas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4. GARANTIA AOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Parágrafo único: Além das acima mencionadas, os representantes sindicais terão mais duas dispensas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso à empresa com ~~7 (sete)~~ 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA NOVA: CONTROLE DE ENTREGA DE E.P.I.

As empresas poderão adotar sistema eletrônico para gestão e entrega de E.P.I.s, nos termos do item 6.6.1, alínea “h”, da Norma Regulamentadora 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.